

**APÓLICE DE SEGURO DE
MERCADORIAS TRANSPORTADAS**

CONDIÇÃO ESPECIAL

**CLÁUSULA DE TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS
(TODOS OS RISCOS)**

Cláusula 1.ª

Riscos cobertos

1. **RISCOS** - Este seguro cobre todos os riscos de perda ou dano sofrido pelo objecto seguro com excepção dos casos abaixo referidos nas "EXCLUSÕES" números 1, 2, 3 e 4 da Cláusula 2.ª.
2. **DESPESAS DE SALVAMENTO** - Serão também indemnizadas as despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, que forem necessárias para evitar ou atenuar perdas ou danos cobertos por esta apólice, desde que legalmente tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora.

Cláusula 2.ª

Exclusões

1. **EXCLUSÕES GERAIS** - Este seguro não cobre, em caso algum:
 - 1.1. Perda, dano ou despesa atribuível à actuação dolosa do Segurado.
 - 1.2. Derrame normal, perda normal de peso ou volume e desgaste normal devido ao uso do objecto seguro.
 - 1.3. Perda, dano ou despesa causada por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação do objecto seguro (para os fins deste número 1.3, "EMBALAGEM" é considerada como incluindo a estiva num contentor ou "liftvan", mas somente no caso de tal estiva ter sido efectuada antes do início do seguro ou da mesma ter sido feita pelo próprio Segurado ou empregados seus).
 - 1.4. Perda, dano ou despesa causada por vício próprio, ou alteração proveniente da natureza intrínseca, do objecto seguro.
 - 1.5. Perda, dano ou despesa cuja causa próxima seja demora, ainda que tal demora seja resultante de um risco seguro (excepto as despesas que forem indemnizáveis ao abrigo do número 2 da Cláusula 1.ª).
 - 1.6. Perda, dano ou despesa resultante da insolvência ou dificuldades financeiras dos transportadores, seus agentes ou quaisquer transportadores.
 - 1.7. Perda, dano ou despesa resultante do uso de qualquer arma de guerra que empregue fusão nuclear ou atómica e/ou fusão ou outra reacção idêntica, força ou substância radioactiva.
2. **EXCLUSÃO POR INADEQUAÇÃO** - Em caso algum este seguro cobre perda, dano ou despesa resultante de:
 - inadequação do meio de transporte, contentor ou "liftvan", para o transporte em segurança do objecto seguro,
 - excesso de carga, desde que o Segurado ou os seus empregados tenham conhecimento de tal inadequação ou excesso de carga no momento em que o objecto seguro nele é carregado.

3. **EXCLUSÃO DOS RISCOS DE GUERRA** - Em caso algum este seguro cobre perda, dano ou despesa causada por:
- 3.1. Guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis resultantes desses factos, ou qualquer acto hostil cometido por ou contra um poder beligerante.
 - 3.2. Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção bem como as consequências desses actos ou de qualquer tentativa para as executar.
 - 3.3. Minas, bombas ou quaisquer outras armas de guerra abandonadas.
4. **EXCLUSÃO DOS RISCOS DE GREVES** - Em caso algum este seguro cobre perda, dano ou despesa:
- 4.1. Causada por grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
 - 4.2. Resultante de greves, "lock-out", distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
 - 4.3. Causada por terroristas ou qualquer pessoa actuando por motivos políticos.

Cláusula 3.ª

Duração

- 1. O seguro tem o seu início no momento da entrega dos objectos seguros a um agente transitário ou à entidade a quem é confiado o seu transporte, mantém-se em vigor durante o curso normal da viagem segura e termina com a entrega ao recebedor no local de destino convencionado na apólice.
- 2. As estadias no decurso da viagem, necessárias para o cumprimento de formalidades oficiais (alfandegárias ou outras) ficam cobertas desde que os objectos seguros se mantenham sob vigilância da entidade transportadora e desde que aquelas não excedam o período de quinze dias.
- 3. Igualmente ficam abrangidas as permanências nos armazéns dos transitários e transportadores, entrepostos, terminais e estações de partida ou de destino, desde que não ultrapassem o mesmo período de quinze dias.
- 4. Os prazos referidos nos números 2 e 3 poderão ser excedidos desde que esse facto tenha sido previamente acordado pelos Seguradores e pago o prémio adicional que for estipulado.

Cláusula 4.ª

Reclamações

1. INTERESSE SEGURÁVEL

1.1. Para que o reclamante possa receber qualquer indemnização ao abrigo desta apólice, deve ter um interesse segurável sobre os objectos seguros no momento da ocorrência do facto que dá lugar à perda.

1.2. Sujeito ao número 1.1 acima, o Segurado terá direito de ser indemnizado por perdas cobertas por este seguro, ocorridas durante o período abrangido pelo mesmo, desde que essas perdas tenham tido lugar depois do seguro ter sido aceite, embora antes do respectivo contrato ter sido formalizado, salvo no caso em que, no momento dessa conclusão, o Segurado fosse já conhecedor das mesmas e o Segurador não.

- #### **2. PERDA TOTAL CONSTRUTIVA** - Não será aceite nenhuma reclamação por perda total construtiva, salvo no caso do objecto seguro ser razoavelmente abandonado por virtude da sua efectiva perda total parecer inevitável ou porque o custo da sua recuperação, reacondicionamento e reexpedição para o local de destino para o qual está seguro, excederia o seu valor à chegada a esse local.

Cláusula 5.ª
Minimização de prejuízos

1. **OBRIGAÇÕES DO SEGURADO** - Em caso de sinistro abrangido por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes obrigam-se a:
 - 1.1. tomar as medidas que sejam razoáveis com o fim de evitar ou minimizar os prejuízos
 - e
 - 1.2. assegurar que sejam devidamente preservados e exercidos todos os direitos contra os transportadores, depositários ou outros terceiros envolvidos, e o Segurador reembolsará o Segurado, independentemente do valor de qualquer prejuízo indemnizável, por todas as despesas justificada e razoavelmente incorridas na execução destas obrigações.
2. **RENÚNCIA** - As medidas tomadas pelo Segurado ou pelo Segurador com o objectivo de salvar, proteger ou recuperar os objectos seguros, não serão nunca consideradas como aceitação ou renúncia de abandono, ou prejudicarão, de qualquer forma, os seus direitos.

Cláusula 6.ª
Obrigação de evitar demoras

1. O Segurado deverá actuar com razoável prontidão, em todas as circunstâncias que estejam dentro das suas possibilidades e controlo.
2. Em caso de avaria, e sem prejuízo da vistoria a realizar pela entidade indicada na apólice ou certificado de seguro, o destinatário deve apresentar imediatamente reclamação à entidade transportadora, mas sempre dentro dos prazos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis ou disposições contratuais desta, não devendo receber os objectos danificados enquanto esse facto não for devidamente certificado num documento escrito assinado pelo representante dessa entidade, documento que é indispensável para a apresentação de qualquer reclamação ao abrigo desta apólice.
3. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, isenta o Segurador de qualquer responsabilidade em caso de sinistro.